



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

PROCESSO: 01306/2022

SUBCATEGORIA: Representação

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Costa Marques

INTERESSADO: RGB Indústria, Comércio e Distribuição Ltda. - ME (CNPJ 35.518.733/0001-05)

ASSUNTO: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 022/2022 (proc. adm. n. 378/SEMOSP/2022) cujo objeto visa “contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (elétricos) e especializada em serviços de manutenção da rede elétrica pública municipal, com ampliação, manutenção corretiva e preventiva da mesma, a serem utilizados na iluminação de ruas e avenidas do município, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos”.

DATA DA SESSÃO: 24/2/2022¹

MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO: Concomitante

RESPONSÁVEIS: Wagner Miranda da Silva, prefeito municipal de Costa Marques, CPF n. 692.616.362-68;
Altair Ortis, pregoeiro, CPF n. 659.042.062-91.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS: R\$ 8.817.033,33 (oito milhões, oitocentos e dezessete mil, trinta e três reais e trinta e três centavos)²

RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de representação, com pedido liminar, formulada pela empresa RGB Indústria, Comércio e Distribuição Ltda.³ (ID 1217009), em razão de supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 22/CPLM/2022 (Processo Administrativo n. 378/SEMOSP/2022), deflagrado pela Prefeitura Municipal de Costa Marques, cujo objeto

¹ Conforme ata de realização do pregão, disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zOacTutzXdxrG436XWgkhMwsLLOBjph/view?usp=sharing>. Acesso em: 26.07.2022.

² Valor estimado conforme o item 1.3 do Edital Pregão Eletrônico n. 22/COLM/2022 (ID 1217011).

³ Conforme procuração anexa sob o ID 1217015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

visa à contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (elétricos) e especializada em serviços de manutenção da rede elétrica pública municipal, com ampliação, manutenção corretiva e preventiva da mesma, a serem utilizados na iluminação de ruas e avenidas do município, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2. Após autuados, em sede de procedimento apuratório preliminar - PAP, na forma da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, os documentos foram encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE) para fins de análise dos critérios de seletividade. Na ocasião, concluiu que a matéria preenche os requisitos a justificar a deflagração de ação de controle pelo Tribunal de Contas e sugeriu seu processamento como representação e encaminhamento à relatoria para análise da tutela pleiteada, propondo a não concessão (ID 1218946).

3. Mediante a Decisão Monocrática DM n. 0099/2022-GCWCSC (ID 1221289), a relatoria corroborou o posicionamento técnico, no sentido de processar o PAP como representação para que recebesse análise da Corte de Contas. Ainda, encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas – MPC para que se manifestasse em relação à tutela antecipatória pleiteada.

4. O *parquet* de Contas, por sua vez, opinou pela não concessão da tutela de urgência, por entender que não preenchidos os requisitos necessários para a caracterização do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* (ID 1225349).

5. *A posteriori*, por meio da Decisão Monocrática n. 0112/2022-GCWCSC (ID 1228731), de **11.07.2022**, o relator indeferiu o pedido de tutela antecipatória e remeteu os autos à SCGE para a elaboração de relatório técnico, no prazo de até 30 dias, a contar da recepção dos autos na SGCE, que ocorreu em **13.07.2022**.

6. Conforme documentos de ID 1232171 e ID 1232282, em **15.07.2022**, a SGCE, atendendo pedido desta unidade técnica, solicitou, ao relator, autorização para a realização de diligência com o fim de requerer, à Prefeitura Municipal de Costa Marques, cópia integral do Processo Administrativo n. 378/SEMOSP/2022, relativo ao certame regido pelo Pregão Eletrônico n. 022/2022, para subsidiar a instrução.

7. Em **10.08.2022**, através do despacho de ID 1245703, o conselheiro relator autorizou a realização da referida diligência, assinalando o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente despacho na SGCE, para ultimação do ato processual em apreço.

8. Conforme documento de ID 1246781, foi enviado o Ofício nº 262/2022/SGCE/TCERO, ao prefeito municipal de Costa Marques, em **11.08.2022**, deferindo-lhe prazo para envio da documentação solicitada até **18.08.2022**.

9. Em **15.08.2022**, os autos foram encaminhados, pela SGCE, à CECEX 7, para aguardar a chegada das informações solicitadas e posterior instrução (ID 1246820).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

10. Pois bem.
11. Verifica-se que os autos foram recebidos na SGCE, com autorização para a realização de diligências, em **10.08.2022**. Logo, conforme determinado no despacho de ID 1245703, o prazo para conclusão das diligências seria em **25.08.2022**, após o qual seria iniciada a contagem de prazo para a realização da instrução (até 30 dias), de forma que esta deveria ser concluída até **25.09.2022**.
12. Ocorre que, a despeito da confirmação de recebimento do Ofício nº 262/2022/SGCE/TCERO, conforme SEI nº 5091/2022 (ID 1253582), ocorrida em **12.08.2022**, até a presente data, não foi encaminhada a cópia integral do processo administrativo n. 378/SEMOSP/2022, relativo ao certame regido pelo Pregão Eletrônico n. 022/2022, o que impossibilita o prosseguimento e a conclusão da instrução.
13. Nesse sentido, **propõe-se** à SGCE:
14. **a. Renovar** a diligência mediante a reiteração do pedido contido no Ofício n. 262/2022/SGCE/TCERO (ID 1246781), enviado ao prefeito municipal de Costa Marques, senhor Vagner Miranda da Silva, CPF n. 692.616.362-68;
15. **b. Alternativamente, encaminhar** os autos ao relator para que tenha ciência do que foi relatado neste despacho, adotando as providências que entender cabíveis quanto ao não atendimento injustificado do envio de cópia integral do processo administrativo n. 378/SEMOSP/2022, relativo ao certame regido pelo Pregão Eletrônico n. 022/2022, solicitado por meio do Ofício nº 262/2022/SGCE/TCERO, recebido em 12.08.2022, conforme SEI nº 5091/2022 (ID 1253582);
16. **c. Solicitar** ao relator que renove o prazo de até 30 dias para conclusão da instrução, contido na Decisão Monocrática n. 0112/2022-GCWCSC (ID 1228731), contados a partir do recebimento da cópia integral do processo administrativo n. 378/SEMOSP/2022, relativo ao certame regido pelo Pregão Eletrônico n. 022/2022, na SGCE/CECEX 7.

Porto Velho - RO, 26 de agosto de 2022.

NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS
Auditora de Controle Externo – Matrícula 518
Coordenadora de Instruções Preliminares

Em, 26 de Agosto de 2022



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS
Mat. 518
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 7